PORTARIA N° 17, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.



A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Considerando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, em especial a diretriz de promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Considerando o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Resolução nº 1, de 30 de abril de 2012, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; e

Considerando a existência de diversas iniciativas de bancos de alimentos tanto pelos entes federados como pela iniciativa privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, destinada ao fortalecimento e integração da atuação dos bancos de alimentos, com vistas a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

- § 1º Bancos de Alimentos são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados às instituições públicas ou privadas caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, unidades de ensino e de justiça, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição.
- § 2º As estruturas logísticas mencionadas no § 1º referem-se a metodologias do tipo "colheita urbana", as quais se caracterizam pela coleta e entrega imediata dos alimentos doados, excluindo a necessidade de local físico para armazenagem.
- Art. 2º A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, orientada pelos princípios da cooperação, comunicabilidade, transparência e conduta ética, tem como objetivos:
- I promover a troca de experiências, o fortalecimento e a qualificação dos bancos de alimentos;
- II fomentar ações educativas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento institucional;
- III estimular ações para a redução de perdas e do desperdício de alimentos no país;
- IV fomentar pesquisas relacionadas aos bancos de alimentos;
- V estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleçam os bancos de alimentos; e
- VI articular e facilitar negociações estratégicas para os bancos de alimentos.
- Art. 3° Podem participar da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos:
- I os bancos de alimentos sob gestão:
- a) dos entes federados;
- b) das Centrais de Abastecimento Ceasa;
- c) das organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- d) dos serviços sociais autônomos;
- II instituição pública federal de pesquisa ou ensino que desenvolve estudos e tecnologias no âmbito das temáticas afetas aos bancos de alimentos; e

III - instâncias nacionais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º A participação na Rede Brasileira de Banco de Alimentos ocorrerá por meio de manifestação formal do gestor responsável pelo banco de alimentos ou de representante das instituições mencionadas no art. 3°, conforme Termo de Participação disposto no Anexo.

Parágrafo único. Havendo iniciativas de organizações da sociedade civil vinculadas a uma instituição de abrangência nacional, o Terrr 🧥 de Participação poderá ser assinado pelo representante nacional, desde que relacionadas todas as unidades que se sujeitam à participação na Rede.



Art. 5° O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com esteio na Lei nº 13.019, de 2014, poderá estabelecer Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a integração e a atuação na Rede das diversas iniciativas de bancos de alimentos existentes.

Parágrafo único. As demais instituições públicas mencionadas no art. 3º poderão estabelecer, com o MDS, Convênio, Contrato de Repasse ou, quando pertencentes à esfera federal, Termo de Execução Descentralizada, com amparo na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

- Art. 6º Para a gestão da Rede, a Administração Pública Federal implementará um comitê gestor que será constituído por meio de ato normativo específico do MDS.
- § 1º Poderão participar do comitê gestor somente aqueles que forem participantes da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.
- § 2º A participação dos bancos de alimentos sob gestão pública se fará por um titular e um suplente do fórum tripartite do SISAN e, na falta de seu pleno funcionamento, por um titular e um suplente das redes regionais de bancos de alimentos constituídas.
- § 3º As redes regionais de bancos de alimentos que manifestarem interesse em aderir à rede brasileira deverão assinar o Termo de Participação, por meio da representação de sua coordenação.
- § 4º As redes regionais de bancos de alimentos serão reconhecidas e regulamentadas por instrução normativa do MDS.
- § 5º As redes mencionadas no § 4º terão sua adesão à Rede Brasileira publicada em Diário Oficial da União.
- Art. 7º O comitê gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, agente integrador, tem como funções:
- I coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede;
- II estabelecer canais de comunicação entre os participantes;
- III compartilhar conhecimentos, estabelecer metas e alinhar valores;
- IV medir o desempenho da Rede; e
- V garantir a transparência das ações desenvolvidas.
- Art. 8º Atos de operacionalização da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, definidos por seu comitê gestor, poderão ser publicizados por ato normativo da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

*Esse texto não substitui o publicado no D.O.U

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO NA REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE ALIMENTOS

O Banco de Alimentos (ou nome da instituição)_____, (natureza jurídica - público ou sem fins lucrativos), vinculado à (ao)

	, no Estado de	_ (UF), representado por (NOME DA PESSOA), (CARGO), CPF nº (XXXXXXXX) e RG nº
(XXXXXXXX), expe	dido por (XXXXXXXX), d	doravante denominado BANCO DE ALIMENTO (OU NOME DA INSTITUIÇÃO), resolve
firmar o presente To	ermo de Compromisso e	e Participação, observadas as seguintes disposições:

1. Informações Gerais

A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos é um programa do Governo Federal que associa as diversas iniciativas de bancos de alimer de qualquer tamanho ou setor, interessados em promover a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e em aperfeiçoar suas atividades e potencializar os resultados desta política pública.

A missão da Rede é "fortalecer e integrar a atuação dos Bancos de Alimentos de modo a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada".

No cumprimento de sua missão, a Rede oferecerá aos seus participantes uma série de atividades que visam ajudar os bancos de alimentos, em especial:

- compreender e incorporar, de forma progressiva, o conceito do direito humano à alimentação adequada e saudável e de segurança alimentar e nutricional;
- implementar práticas que potencializam ações desenvolvidos pelos setores público e privado, de modo a tornar mais eficiente e eficaz o combate às perdas e ao desperdício alimentar;
- analisar e avaliar o impacto de suas atividades na sociedade;
- demonstrar a relevância de suas atividades, de forma a promover os resultados alcançados;
- identificar formas inovadoras e eficazes de atuar em parceria com outros setores na promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

1.1. Atividades oferecidas na Rede.

Compromissos com os participantes: Considerado o processo permanente de aprimoramento, as atividades oferecidas na Rede Brasileira de Banco de Alimentos podem ser divididas em quatro grupos: 1.1.1) sistematização e fornecimento de informações; 1.1.2) realização de eventos para troca de experiências; 1.1.3) articulação e formação de redes locais; e 1.1.4) apoio às atividades desenvolvidas pelos bancos de alimentos.

- 1.1.1. Sistematização e fornecimento de informações:
- envio periódico de correio eletrônico, remetendo o participante ao site da Rede;
- envio de todas as publicações produzidas no âmbito da Rede;
- elaboração de relatórios semestrais com os indicadores da Rede.
- 1.1.2. Realização de eventos para troca de experiências:
- convite à participação em oficinas realizadas por qualquer participante da Rede, quando informado ao comitê gestor a tempo;
- convite à participação em todos os eventos promovidos pela Rede Brasileira de Banco de Alimentos.
- 1.1.3. Articulação e formação de redes locais:
- inclusão do nome do banco de alimentos como participante no site da Rede Brasileira de Banco de Alimentos, com conexão para o seu site, quando houver;
- disponibilização do banner institucional da Rede Brasileira de Banco de Alimentos para publicação no site do Banco, contribuindo para a disseminação da cultura de rede;
- divulgação de iniciativas e casos de práticas de gestão compartilhada entre bancos de alimentos.
- 1.1.4. Apoio às atividades desenvolvidas pelos bancos de alimentos:
- subsídios para desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional nos bancos de alimentos;

- definição de parâmetros mínimos relacionados às atividades dos bancos de alimentos.
- convite à participação em Grupos de Trabalho organizados pela Rede, conforme programação específica;
- fornecimento de informações sobre aspectos diversos da Rede segundo a demanda do participante.
- 1.2. Esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Brasileira de Banco de Alimentos



A Rede não faz consultoria e não autoriza nem credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome.

O trabalho de orientação aos bancos de alimentos e a participação do comitê gestor em palestras, eventos e seminários são voluntários, não remunerados e têm como objetivo disseminar a própria Rede.

A Rede Brasileira de Banco de Alimentos não é entidade certificadora nem fornece nenhum tipo de "selo". O banner institucional eletrônico é um instrumento de comunicação, não se caracterizando como "selo".

A Rede Brasileira de Banco de Alimentos não permite que nenhum banco de alimento (participante ou não) ou qualquer outra entidade utilize sua logomarca sem consentimento prévio e expressa autorização por escrito, exceto sob a forma do banner institucional concedido aos participantes, de acordo com as condições detalhadas no item 1.1.3.

2. Compromissos do Participante

A missão da Rede Brasileira de Banco de Alimentos se realiza somente dentro de uma ótica de conjunto e de corresponsabilidades, razão pela qual sua governança se dará por meio de um comitê gestor. Assim, espera-se que o banco de alimentos (ou instituição) participante:

- comprometa-se a atuar de acordo com a Portaria nº _____, do MDS, e demais atos normativos que venham a ser estabelecidos no âmbito da Rede;
- comprometa-se a participar e a apoiar a realização da missão da Rede Brasileira de Banco de Alimentos;
- divulgue o conceito de rede aqui adotado para os públicos com os quais interage (colaboradores, doadores, fornecedores e beneficiários);
- comprometa-se com o tema e busque progressivamente o aperfeiçoamento de suas atividades;
- participe de atividades e eventos promovidos pela Rede; comprometa-se a observar as recomendações da Rede Brasileira de Banco de Alimentos em relação à adequada utilização de seu nome e marca (logotipo), colaborando para a manutenção de sua credibilidade em todos os setores da sociedade e para contribuir para que a Rede realize sua missão com autonomia em relação aos interesses particulares de cada participante;
- não utilize o logotipo da Rede por nenhum meio, seja eletrônico ou impresso, sem que haja consentimento por escrito do comitê gestor;
- mantenha seu cadastro atualizado no âmbito da Rede Brasileira de Banco de Alimentos;
- caso não queira mais participar da Rede, comunique por escrito essa intenção.

Assinatura do participante

Notice: get_currentuserinfo está **obsoleto** desde a versão 4.5.0! Use wp_get_current_user() em seu lugar. in $\sqrt{\frac{338}{]}}$